A C Ó R D Ã O

TC-023976.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Construjob Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Execução dos serviços nas dependências da Vila Olímpica.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Batista de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 28/06/24. Valor – R$10.366.123,66.

Advogado: Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

EMENTA: CONCORRÊNCIA. CONTRATO. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SERVIÇOS SEM COMPLEXIDADE OU RELEVÂNCIA TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE QUE A LICITANTE TENHA, EM SEU QUADRO PERMANENTE, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA OU CAU, DETENTOR DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, POR XECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA. OS PREÇOS CONTRATADOS NÃO SE MOSTRARAM COMPATÍVEIS COM OS PRATICADOS NO MERCADO, CONSIDERANDO A UTILIZAÇÃO DE TABELA DESATUALIZADA EM MAIS DE SEIS MESES. IRREGULARIDADE. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 28 de outubro de 2025 até às 14h do dia 30 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência nº 03/24, e do Contrato nº 345/24, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, de acordo com o artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, pela aplicação de multa, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, ao responsável à época dos fatos, Senhor José Batista de Souza, que homologou o certame e assinou o contrato, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86, da Lei Complementar estadual nº 709/93, adotar as medidas para cobrança.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-E1CM-B1YT-75RH-3ETO

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-E1CM-B1YT-75RH-3ETO